



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comcondo. Notifique-se em conformidade. 10.12.19 Ruy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 762/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamento com oferta eventualmente ilegal**

1.1. Informação protegida, oferta de alojamento eventualmente ilegal na plataforma *airbnb.pt*.

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 19 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta eventualmente ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**

Na plataforma acima mencionada, o explorador identificado publicitava um quarto com capacidade de duas camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento eventualmente ilegal, uma vez que no anúncio não foi possível verificar o seu número de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

registo. A proprietária foi notificada através de ofício SAI-IRT/2019/1433, no dia 30 de outubro, concedendo-se prazo de dez dias uteis, para se pronunciar ou fazer prova documental do licenciamento para fins turísticos, ao qual houve resposta através de email, esclarecendo a situação e a informar o cancelamento da publicidade na plataforma acima mencionada.

#### **4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

#### **5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento averiguado eliminou a publicidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1519.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 19 de novembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael